



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	16
ACÓRDÃOS	16
PRIMEIRA CÂMARA.....	19
PAUTAS	19
ATAS	19
ACÓRDÃOS	20
SEGUNDA CÂMARA	20
PAUTAS	20
ATAS	20
ACÓRDÃOS	20
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	20
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	25
DESPACHOS	25
PORTARIAS	25
ADMINISTRATIVO	29
DESPACHOS.....	30
CAUTELAR	30
EDITAIS	48



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.2

Evento em alusão ao Dia Mundial da Saúde promove manhã de atividades no TCE-AM

Evento foi realizado no hall da corte de contas e contou com serviços de saúde

Exames gratuitos e exercícios físicos marcaram a manhã desta quarta-feira (19) no Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM). Um evento alusivo ao Dia Mundial da Saúde, realizado pela Diretoria de Saúde (Disau/TCE-AM) e pelo Departamento de Odontologia (Odont/TCE-AM), com o apoio de outros setores do Tribunal de Contas, levou aos servidores da casa um dia de cuidados com a saúde, no hall da Corte de Contas amazonense.

Ao dar início às atividades, o presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Érico Desterro destacou a importância da iniciativa e parabenizou os profissionais de saúde da Corte de Contas em comemoração ao Dia Mundial da Saúde.



Os servidores da saúde foram homenageados durante o evento

O seminário terá solenidade de abertura às 9h, seguida por um ciclo de palestras com os ministros do TSE sobre Inelegibilidades e o papel dos Tribunais de Contas. Depois disso, haverá um debate sobre a Lei da Ficha Limpa e o Direito à Boa Governança, conduzido pela assessora-chefe da Procuradoria Regional Eleitoral, Milena de Paiva Milon, e pelo procurador regional da República, André de Carvalho Ramos. O evento terá ainda uma discussão sobre o Controle de Contas e Eleições com a participação do diretor da Escola de Direito da Alfa Educação (Unialfa/Fadisp), Thiago Matsushita, o coordenador da Pós-Lato da Unialfa/Fadisp, Julio Cesar de Oliveira Velloso e o coordenador dos cursos da Unialfa/Fadisp, Lauro Ishikawa.

“Quero agradecer ao setor de saúde e ao setor odontológico por uma iniciativa como a de hoje, o mérito é todo de vocês, portanto agradeço pelo esforço e pelo empenho em um evento que de fato é muito interessante. Nós do Tribunal somos privilegiados por ter toda essa estrutura de cuidado disponível para todos nós e ações como a de hoje servem para nos lembrar da importância que é ter um setor de saúde com profissionais valorizados”, disse o conselheiro-presidente, Érico Desterro.

Ainda durante o início do evento, profissionais de saúde do TCE-AM receberam placas de homenagem em reconhecimento pelos serviços realizados na Corte de Contas. Representando os profissionais, a diretora da Disau, Camila Bandeira, falou sobre a quantidade de atendimentos que o setor realiza junto aos servidores da casa.

Entre as atividades disponibilizadas para os servidores, estagiários e terceirizados da Corte de Contas foram disponibilizadas consultas médicas, atendimentos odontológicos, inclusive com entrega de kits de escovas de dentes, atendimento de quiropraxia, aferição de pressão arterial e glicemia, entre outros serviços fisioterápicos e psicológicos.

Ainda durante o evento, os servidores puderam participar de aulas de alongamento e de Fit Dance com profissionais qualificados.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11614/2018

Anexos: 14449/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito Municipal de Uarini, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 550)

Órgão: Prefeitura Municipal de Uarini

Ordenador: Antonio Waldetrudes Uchoa de Brito

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Uarini, Nair Regina do Nascimento Goncalves

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Francisca Helena de Souza da Silva - 12420

2) PROCESSO Nº 12881/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Lazaro de Souza Martins, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tonantins.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tonantins

Ordenador: Lazaro de Souza Martins

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Prefeitura Municipal de Tonantins

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351, Enia Jessica da Silva Garcia Cunha - 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 13332/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.4

Obj.: Representação Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex/am Em Face do Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Ex-prefeito de Barcelos, Em Virtude de Possível Burla Ao Art. 40, Caput, da Constituição Federal de 1988, Bem Como Ao Art. 1º, Inciso II, da Lei Nº 9.717/1998.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Representante: Secex/tce/am

Representado: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeitura Municipal de Barcelos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15813/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 399/2020 - Ouvidoria Acerca da Apuração de Acúmulo Ilícito de Cargos por Parte da Servidora Luciana Marta Tavares Martins na Fundação Hospital Adriano Jorge – Fhaj e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – Semsa

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Fundação Hospital Adriano Jorge - Fhaj

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 12801/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Jocione dos Santos Souza, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Ordenador: Jocione dos Santos Souza

Interessado(s): Maria Aparecida Pinheiro Feitosa, Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Paulo Victor Solart Coelho - 14212, Jocione dos Santos Souza Junior - 8538

3) PROCESSO Nº 14002/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Formulada pelo Ministério Público de Contas, Oriunda da Manifestação Nº 268/2021-ouvidoria, Contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga, Em Razão de Índícios de Irregularidades na Contratação da Empresa V Nascimento Carvalho-me pelo Município de Tabatinga

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Saul Nunes Bemerguy

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.5

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

4) PROCESSO Nº 15819/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 587/2021-ouvidoria, Formulada pela Secex/tce/am, Contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga, Em Virtude de Suposta Irregularidade no Pagamento dos Professores Contratados Temporários, Não Obedecendo o Piso Nacional e Nem o Plano de Cargos e Salários dos Professores Municipais

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Lívia Rocha Brito - 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

5) PROCESSO Nº 10606/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos

Interessado(s): Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, Prefeitura Municipal de Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 11561/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas da Camara Municipal de Tabatinga, de Responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales, do Exercício 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Ordenador: Paulo Cesar Pereira Bardales

Interessado(s): Gilberto Macedo da Silva, Câmara Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

7) PROCESSO Nº 11627/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 108/2022-ouvidoria Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Edital de Licitação, Pregão Eletrônico Nº 023/2022-tjam, Promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por Intermédio do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual.

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - Epp

Representado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.6

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 11801/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Benjamin Constant, de Responsabilidade do Sr. Semeide Bermeguy Porto, Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Benjamin Constant

Ordenador: Semeide Bermeguy Porto

Interessado(s): Sávila Costa de Oliveira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 11958/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga, de Responsabilidade do Sr. Waldeclace Batista dos Santos, Exercício de 2021.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga

Ordenador: Waldeclace Batista dos Santos

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva, Saul Nunes Bemerguy, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - Fundeb/tabatinga

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280

10) PROCESSO Nº 12116/2022

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, de Responsabilidade do Sr. Jonas Gossel Meirelles - Exercício de 2021.

Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Ordenador: Jonas Gossel Meirelles

Interessado(s): Ana Maria Moura de Sá

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Natália France Neves Carvalho - A1265

11) PROCESSO Nº 15084/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 312/2022- Ouvidoria, Interposta pela Secex Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Edital N.º 001/2021 do Concurso da Polícia Militar do Estado do Amazonas – Pmam.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 15635/2022

Anexos: 14227/2017





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.7

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira Em Face do Acórdão N° 496/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 14227/2017.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO N° 15640/2022

Anexos: 11841/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales Em Face do Acórdão N° 1151/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N° 11841/2020.

Órgão: Câmara Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Paulo Cesar Pereira Bardales

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Joao da Silva Pessoa Junior - 13074, Daiana Souza da Rocha - 15581

14) PROCESSO N° 10191/2023

Anexos: 12974/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Maria das Graças Soares Prola Em Face do Acórdão N° 1493/2020 - Tce - Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 12974/2020

Órgão: Secretaria de Estado de Assistência Social - Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourao Domingos - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO N° 12615/2016

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Contra a Prefeitura Municipal de Barreirinha Face a Diversas Irregularidades Ocorridas Em Obras no Município, Durante a Gestão do Sr. Mecias Pereira Batista.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO N° 11746/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Andrely de Cordova, Heverton Ribeiro Araujo, Olavo Celso Tapajós Silva e Erike Barbosa de Carvalho Araujo, Ordenadores Durante o Exercício de 2017. (u.g: 17130)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.8

Ordenador: Olavo Celso Tapajós Silva, Erike Barbosa de Carvalho Araujo, Heverton Ribeiro Araujo, Andrey de Cordova

Interessado(s): Bianca Sousa Altino

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Yuri Dantas Barroso - 4237, Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes - 4976, Alexandre Pena de Carvalho - 4208, Simone Rosado Maia Mendes - A666, Clotilde Miranda Monteiro de Castro - 8888, Carlos Edgar Tavares de Oliveira - 5910, Brenda de Jesus Montenegro - 12868, Sergio Roberto Bulcão Bringel Junior - 14182, Katuscia Raika da Camara Elias - 5225

3) PROCESSO Nº 14145/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 209/2019 - Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva Acerca de Irregularidades nas Férias do Servidor Evangelo Pinheiro Navegante

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 12199/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 339/2021-ouvidoria Para Apurar Indícios de Irregularidades E/ou Superfaturamento no Contrato Nº. 1318/2020, Celebrado Entre a Prefeitura Municipal de Coari e a Empresa Kaele Ltda.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Representante: Raione Cabral Queiroz

Representado: Prefeitura Municipal de Coari, Maria Ducirene da Cruz Menezes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 12707/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae.

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - Saae

Ordenador: Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 14433/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.9

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 488/2021-ouvidoria Para Apuração de Supostas Irregularidades no Provimento dos Cargos Efetivos de Servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam, Envolvendo os Servidores: Cleuza Olinda Picolli, Geraldo Neponuceno de Brito e James Franklin.

Órgão: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - Ipaam, Cleuza Olinda Picolli, Geraldo Neponuceno de Brito, James Franklin

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

3) PROCESSO Nº 15622/2021

Anexos: 14283/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Aguiar Silvério da Silva Em Face do Acórdão Nº 419/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14283/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ipixuna

Interessado(s): Aguiar Silvério da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho - 8243, Ayanne Fernandes Silva - 10351

4) PROCESSO Nº 16407/2022

Anexos: 17137/2021 e 13299/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão Nº 510/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 17137/2022.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

Interessado(s): Janio Ferreira Franco de Amorim, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Marco Antonio Oliveira de Araujo - 8960

5) PROCESSO Nº 10589/2023

Anexos: 11511/2020, 11727/2018 e 11096/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Flávio Azevedo de Lima Em Face do Acórdão Nº 1707/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11511/2020. (pt. 107427).

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Flavio Azevedo de Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10482/2018

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.10

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Sr. Pedro Amorim Rocha, Referente Ao Termo de Convenio Nº 05/2015 - firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Uricurituba

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc, Pedro Amorim Rocha

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 11768/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Adilson Coelho Cordeiro, Responsável pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Ordenador: Adilson Coelho Cordeiro

Interessado(s): Lorena de Oliveira Pereira, Marcelo Jose de Lima Dutra

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 14723/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 90/10-seduc/prefeitura Municipal de Carauari. (processo Físico Originário Nº 2085/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - Seduc

Ordenador: Francisco Costa dos Santos

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Carauari, Gedeão Timóteo Amorim, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourao Domingos - 10276

4) PROCESSO Nº 10203/2021

Anexos: 10069/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Alves de Macedo Em Face do Acórdão Nº 114/2018-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 10069/2021.

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Francisco Alves de Macedo

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

5) PROCESSO Nº 10412/2022

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Formulada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro Em Virtude do Não Encaminhamento das Prestações de Contas Mensais da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, no Exercício de 2020, pelo Senhor Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro.

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representante: José Ribamar Fontes Beleza





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.11

Representado: Araildo Mendes do Nascimento

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280

6) PROCESSO Nº 14832/2022

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Interposta pela Secex Oriunda da Manifestação Nº 304/2022- Ouvidoria Em Desfavor do Sr. Anilson Braz Pantoja e da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Para Apuração de Possíveis Fraudes Em Ato de Licitação Prevista na Lei Nº 8.666/1993, na Prefeitura Municipal de Barreirinha/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Barreirinha, Anilson Braz Pantoja

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Ayanne Fernandes Silva - 10351, Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - 12846

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11633/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra Janaina Chagas Camara e Manoel Francisco Ribeiro de Almeida, do Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel, do Exercício de 2018.

Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel

Ordenador: Roberto Augusto Tapajós Folhadela, Janaina Chagas Camara, Manoel Francisco Ribeiro de Almeida

Interessado(s): Ivan Bezerra da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 11212/2022

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Medicnorte Ltda Para Apuração de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico-registro de Preço Nº 292/2021-cml/pm Para Atender a Secretaria Municipal de Saude Semsa.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Representante: Medicnorte Ltda.

Representado: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Mateus Fogaça de Araújo - 223145, Rodrigo Nascimento Scherrer - 223549, Heitor Rodolfo Terra Santos - 352200, Laisse Faria Silva - 436327, Pedro Humberto de Carvalho Figueiredo - 13318

3) PROCESSO Nº 10165/2023

Anexos: 15975/2021, 15978/2021, 15984/2021, 15988/2021, 15990/2021 e 16196/2021

Assunto: Recurso Ordinário



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.12

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis Em Face do Acórdão Nº 1490/2022 - Tce - Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.978/2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Adenilson Lima Reis, Karol Stephanie Matos da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - 540-A, Leandro Souza Benevides - 491-A, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

4) PROCESSO Nº 10545/2023

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 1/2023- Ouvidoria, Interposta pela Secex Em Desfavor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca de Acúmulo de Cargos por Parte de Servidor Público Tarcisio da Costa Lobato.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Representante: Secex/tce/am

Representado: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Tarcisio da Costa Lobato

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 10824/2015

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Cícero Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Maraã, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 380).

Órgão: Prefeitura Municipal de Maraã

Ordenador: Cícero Lopes da Silva

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior - 5851

2) PROCESSO Nº 12400/2016

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Williams Santos Damasceno, Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, Referente Ao Exercício: 2015 (u.g.: 21105)

Órgão: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - Hctp

Ordenador: Williams Santos Damasceno, Gibson Alves dos Santos

Interessado(s): Katia Cristiane Fontes de Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Junior - 2992

3) PROCESSO Nº 13130/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.13

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Jrn Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Pedindo Suspensão da Dispensa de Licitação Nº 017/2021 da Secretaria Estadual de Saúde.(Pt. 095609).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Representante: Jrn Manutenção Predial e Serviços de Refrigeração Eireli

Representado: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Marcellus Jose Barroso Campêlo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Heleno de Lion Costa da Rocha Quinto - 12935, Louise Martins Ferreira - 5628, Luiza Regina Ferreira Demasi - 15505

4) PROCESSO Nº 10381/2022

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Mpc/tce-am Contra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, Sob a Gestão do Sr. Betanael da Silva D'angelo Devido a Omissão Em Resposta Ao Ministério Público de Contas do Tce-am. Representação Nº 02/2021-mpc-emfa

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru, Betanael da Silva Dangelo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

5) PROCESSO Nº 10521/2022

Anexos: 14677/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Bruno Luí Litaiff Ramalho Em Face do Acórdão Nº 1152/2021-tce Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 14677/2020

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Livia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - 12280, Igor Arnaud Ferreira - 10428

6) PROCESSO Nº 13922/2022

Anexos: 12475/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Município de Itacoatiara Em Face do Acórdão Nº 844/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 12475/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 10142/2023

Anexos: 11732/2018 e 15291/2021

Assunto: Recurso Ordinário





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.14

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Ademir Luzerno de Menezes Em Face do Acórdão Nº 1235/2022- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 15291/2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Ademir Luzerno de Menezes

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 12462/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da da Prefeitura Municipal de Urucurituba, de Responsabilidade do Sr. Jose Claudenor de Castro Pontes, do Exercício de 2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Ordenador: Jose Claudenor de Castro Pontes

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski, Karol Stephanie Matos da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Camila Pontes Torres - 12280, Maria Priscila Soares Bahia - 16367

2) PROCESSO Nº 16135/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Reforma e Modernização do Hospital Unidade Mista do Rio Preto da Eva. (processo Físico Originário Nº 4122/2008)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam)

Interessado(s): Anderson Jose de Sousa, Wilson Duarte Alecrim, Secretaria de Estado de Saúde – Ses (antiga Susam), Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

3) PROCESSO Nº 12866/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pauini.

Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini

Ordenador: Eliana de Oliveira Amorim

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Emerson Soares Pereira - 1906-OAB/AC

4) PROCESSO Nº 13137/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.15

Obj.: Denúncia Interposta pelo Sr. Elias Martins Contra o Sr. Jair Aguiar Souto Em Face de Dano Ambiental Após Grande Desmatamento e Queimada Em Sua Fazenda na Rodovia Am - 354, Km - 10 Onde Possui Plantio de Culturas Perenes e Criação de Bovinos

Órgão: Câmara Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Elias Martins, Jair Aguiar Souto

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

5) PROCESSO Nº 14968/2022

Anexos: 11299/2020

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. João Pereira Vasconcelos Em Face do Acórdão Nº 827/2022- Tce- Tribunal Pleno, Referente Ao Processo Nº 11299/2020

Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha

Interessado(s): Joao Pereira Vasconcelos

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 14972/2022

Anexos: 13779/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho Em Face do Acórdão Nº 929/2022- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 13779/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Bruno Luis Litaiff Ramalho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438

7) PROCESSO Nº 16188/2022

Assunto: Auditoria Levantamento

Obj.: Planejamento, Transparência e Controle Social na Gestão do Sus nos Municípios do Interior do Amazonas. Prefeitura do Município de Manaquiri, Secretaria de Saúde do Município de Manaquiri (direção Municipal do Sus) e Fundo Municipal de Saúde de Manaquiri.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Manaquiri

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16102/2022

Anexos: 15023/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Abraão Magalhães Lasmar Em Face do Acórdão Nº 1449/2022 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15.023/2020.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.16

Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá

Interessado(s): Abraão Magalhães Lasmar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - 12438, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15746/2021

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 599/2021-ouvidoria Para Apurar Suposta Irregularidade Quanto À Acumulação de Cargos pelos Sr. Ismael Monteiro Mendes Filho, no Hospital "rosa Fabiano Falabella e na Câmara Municipal de de São Sebastião do Uatumã.

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã, Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, Ismael Monteiro Mendes Filho

Interessado(s): Jander Paes de Almeida

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Isaac Luiz Miranda Almas - 12199, Caio Coelho Redig - 14400, Iuri Albuquerque Goncalves - 13487, Jerson Santos Alvares Junior - 17421

19 de Abril de 2023


MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE ABRIL DE 2023.

1. Processo TCE - AM nº 003677/2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.17

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Darlison da Silva Santos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 671/2023

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **DARLISON DA SILVA SANTOS**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.929-1A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses para fins de fruição/gozo ou indenização em data oportuna, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 78 da Lei nº 1.762/1986;

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que Providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2018/2023**;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 18 de abril de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 004033/2023.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. **Especificação:** Aposentadoria

4. **Interessado:** Filipe Oliveira do Valle.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 673/2023

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Aposentadoria. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **FILIPPE OLIVEIRA DO VALLE**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS

VALOR (R\$)

PROVENTOS – Lei Estadual nº 4.743/2018, atualizada pela Lei Estadual nº 5.995/2022.

R\$ 14.954,14

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº R\$ 1.495,41

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.18

2.531/99 Artigo 4º.

VANTAGEM PESSOAL - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-6, com base no artigo 82, § 2º da Lei nº 1.762/1986. R\$ 10.730,19

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Artigo 12, § 2º da Lei nº 3.486 de 08 de março de 2010. R\$ 2.990,83

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX. R\$ 8.972,48

TOTAL R\$ 39.143,05

13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989. R\$ 39.143,05

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 18 de abril de 2023.

1. Processo TCE - AM nº 002169/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Prorrogação de Cessão de Servidor

4. Interessado: Clariana Silva do Lago.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Prorrogação de Cessão de Servidor. Autorização. Determinação. Arquivamento.

8. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec, no sentido de:

8.1. AUTORIZAR, a formalização da prorrogação da **Termo de Cooperação Técnica para a cessão da servidora CLARIANA SILVA DO LAGO**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 3ª Classe, PC-INV.III, matrícula nº 211.297-3A, pertencente ao quadro de pessoal da PCAM, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM**, a fim de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, nos termos da minuta ([0383442](#));

8.2. DETERMINAR a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

8.3. DETERMINAR à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **CLARIANA SILVA DO LAGO**.

9. Ata: 12ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.19

10. Data da Sessão: 18 de abril de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
19 de abril de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](https://www.ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.20

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023

Processo SEI nº 1105/2023 e 4729/2023

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: TCE/AM, CNPJ: 05.829.742/0001-48, na Unidade de Atendimento do TCE/AM à Avenida Efigênio Salles, nº 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus-AM ou por meio de downloads, conforme item 6.7 do Termo de Referência Pregão Eletrônico n.º 12/2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.21

No dia 20 de abril de 2023, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Salles, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, representado por seu Presidente, Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2023, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo fornecedor **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11 (item 2 do Edital do Pregão nº 12/2023), localizado na Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana – SP, conforme quadros a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Os itens, a especificação, a quantidade e o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços, bem como a respectiva empresa vencedora, encontra-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	Qtd de Licença	Unid. Medida	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adobe Acrobat Pro	Armazenamento de no mínimo 100 GB na nuvem com Adobe Fonts; acesso aos recursos mais recentes, com acesso mínimo a documentos e ferramentas de PDF por meio de desktop, na Web e em dispositivos móveis.	30	Unid.	1.400,00	42.000,00

EMPRESA: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.,

CNPJ Nº : 66.582.784/0001-11

TELEFONE: : (19) 3475-4100 - (92) 3301-8100

E-MAIL: : governo@mapdata.com.br

ENDEREÇO: Av. Geraldo Gobbo, 278 Bairro: Boa Vista CEP 13.477-410 Americana – SP

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento do(s) objeto da Cláusula Primeira, emissão da respectiva Nota de Empenho e assinatura de contrato. .

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo máximo definido no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023, contados a partir da assinatura do Contrato e mediante ordem de serviço a ser expedida pela Contratada.

2.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.22

2.4. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023 – TCE/AM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela SEGER ou outro setor da Contratante a ser designado posteriormente.

2.5. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023 – TCE/AM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

2.6. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023 – TCE/AM, deverá o gestor/fiscal do Contrato comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências cabíveis.

2.7. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.8. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

2.9. Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.2. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.23

4.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TCE/AM.

4.4. Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

4.6. É assegurado inicialmente a contratação mínima de 5 (cinco) licenças Acrobat Pro.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal de Contas promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
ou





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.24

III - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório, ou nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.5.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

6.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 6.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.5 e 5.6 deste instrumento.

6.2. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

6.3. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

6.4. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 12/2023 – TCE/AM e seus anexos, e as propostas das empresas vencedoras do certame supramencionado.

6.5. Os casos omissos serão dirimidos pela SEGER ou pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

6.6. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.25


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Paulo Eduardo Onuchic
Representante da empresa
MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
(assinatura eletrônica no SEI)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O N.º 30/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

R E S O L V E:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula nº 002.810-0A, para substituir o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula nº 002.327-2A, durante suas férias, por 08 (oito) dias, no período de 17 a 24.04.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.26


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 195/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2022/2023/GP, datado de 10.04.2023, constante no Processo SEI n.º 004250/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n.º 001.095-2A, para, nos dias 17 e 18.04.2023, realizar visita técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na cidade de Porto Alegre/RS;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 196/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.27

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2114/2023/GP, datado de 13.04.2023, constante no Processo SEI n.º 003019/2022;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **WESLEI JOSE DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, que ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 09.04.2023;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 197/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 29/2023/DICOI/GP, datado de 12.04.2023, constante do Processo SEI n.º 004556/2023;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.28

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** a servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0A, para no período de 02 a 04.05.2023, participar do curso “Governança nas Contratações Públicas”, a ser realizado no Auditório Humberto Braga, no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 199/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 31/2023/DICOI/GP, datado de 14.04.2023, constante do Processo SEI n.º 000420/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA ANGELICA DE JESUS RIBEIRO**, matrícula n.º 002.323-0A, para responder pela Diretoria de Controle Interno – DICOI, durante os afastamentos da titular **MICHELE APOLONIA SOBREIRA**, matrícula n.º 001.809-0A.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.29

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 42/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

01. **Data:** 31/03/2023.
02. **Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
03. **Contratada:** Empresa **EDITORA ANA CASSIA S.A.**, CNPJ 04.816.658/0001-27, representada pela sua Procuradora Sra. Kelly Cristina Ribeiro dos Santos.
04. **Processo Administrativo:** 3832/2023-SEI/TCE/AM.
05. **Espécie:** Renovação Contratual.
06. **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 42/2022, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações em jornal de grande circulação de avisos de licitação, suspensão de licitação e correlatos deste Tribunal de Contas.
07. **Valor Global:** **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).
08. **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses, de 01/04/2023 a 30/09/2023.
09. **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa 33.90.39.47; Fonte de Recursos 1.500.100; Nota de Empenho nº **2023NE0000529**, de 31/03/2023, no valor de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais) para arcar com as despesas no ano corrente.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.30

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15621/2023 – MANIFESTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. MARLENE CAVALCANTE DE MELO EM FACE DO DESPACHO Nº 1392/2022 – GP

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente manifestação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12069/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACORDÃO Nº 195/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12158/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12084/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITO DE TAPAUÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO,.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12109/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. GLENDA SEIXAS DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DA SERVIDORA POR PARTE DA AGÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO,.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.31

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12096/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.445/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12070/2023 – RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 152/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17220/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12104/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 171/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.531/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12103/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 171/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.531/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.32

PROCESSO Nº 12115/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 843/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.138/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12141/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 696/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.530/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12143/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.110/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.061 /2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓCIO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.33

PROCESSO Nº 15621/2023 – MANIFESTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. MARLENE CAVALCANTE DE MELO EM FACE DO DESPACHO Nº 1392/2022 – GP

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente manifestação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12069/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACORDÃO Nº 195/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12158/2022.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12084/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITO DE TAPAUÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO,.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12109/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SRA. GLENDA SEIXAS DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, EM FACE DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DA SERVIDORA POR PARTE DA AGÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO,.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.34

PROCESSO Nº 12096/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 975/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.445/2021.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12070/2023 – RECURSO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA NEBLINA MARÃES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 152/2023- TCE- PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17220/2019.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12104/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 171/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.531/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

PROCESSO Nº 12103/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 171/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.531/2021.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de abril de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.35


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 11346/2023

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: H 10 Serviços de Limpeza Conservação e Manutenção Predial Eireli

REPRESENTADO: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus – CML/Manaus

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa H 10 Serviços de Limpeza Conservação e Manutenção Predial Eireli Em Face da Comissão Municipal de Licitação - Cml da Prefeitura Municipal de Manaus Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 21/2023 com o Objetivo de Suprir Demandas de Sems - Secretaria Municipal de Saúde.

RELATOR: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **H 10 SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.447.448/0001-16, em face do Presidente da **Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus (CML/PM)**, Sr. **RAFAEL BASTOS ARAÚJO**, por supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 021/2023 – CML/PM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.36

O certame em tela teve como objeto:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e áreas médicas hospitalares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)”

Despacho da presidência deste tribunal, às fls. 169/172, admitiu a presente representação, uma vez que constatou a presença dos pressupostos de admissibilidade afetos à espécie, determinando, em seguida, a remessa dos autos ao relator, para apreciação da Medida Cautelar formulada pela Representante.

Por intermédio do Despacho Monocrático de fls. 177/180, o relator decidiu se acautelar da apreciação imediata do pedido liminar e determinou a notificação dos representados, para o encaminhamento de razões e/ou documentos.

Em resposta ao Ofícios n.º 0156/2023 – GTE-MPU (fl. 208), o sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da CML/Manaus, solicitou dilação de prazo para encaminhamento de respostas, pleito que foi deferido por despacho de fl. 212.

Em atenção ao ofício e ao despacho *supra*, o representado encaminhou razões e anexou documentos (fls. 215/325).

Pois bem, primeiramente, faz-se necessário abordar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medidas Cautelares.

Nossa Suprema Corte já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.37

Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirmou:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, como bem colocado pelo eminente Ministro e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação, com pedido de Medida Cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- A Comissão Municipal de Licitação - CML de Manaus/AM publicou no Diário Oficial do Município em 14/03/2023 nota informando a data de reabertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023. No Portal de Compras da Prefeitura de Manaus foi disponibilizado, em 15/03/2023, o Ofício Circular nº 087/2023 no qual apresenta respostas aos





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.38

questionamentos e impugnações realizados pelas empresas, neste Ofício foi designada a data de abertura do referido certame para o dia 20/03/2023 às 10h (horário de Brasília).

- *Não obstante, no dia 24/02/2023 o Ofício Circular nº 063/2023 passou a ser parte integrante do Edital do PE nº 021/2023. Neste ofício houve uma correção do item 6.12.6 do Edital informando que onde constava "Número de registro no MTE: AM000546/2021 e aditivos" passava-se a constar "Número de registro no MTE: AM000007/2023 e aditivos", referindo-se a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT que deveria ser considerada para elaboração das propostas. Dessa forma ficou claro que as empresas deveriam seguir a CCT de número de registro no AM000007/2023 e aditivos, tal CCT tem vigência atual de 01/01/2023 à 31/12/2023 com os valores dos salários e benefícios dos empregados atualizados ao ano corrente. Relata que a CCT AM000007/2023 substituiu a CCT AM000546/2021 (vigente no ano de 2022).*
- *Posteriormente, alega a Representante que o Ofício Circular nº 087/2023 respondeu aos questionamentos e impugnações feitas, e determinou que o Ofício nº 063/2023 deveria ser desconsiderado fazendo com que o item 6.12.6 do Edital retornasse a considerar a CCT nº AM000546/2021 como parâmetro para elaboração das propostas. Desse modo as empresas, agora, ao apresentarem suas propostas deveriam alterar a CCT nº AM000007/20223, utilizada como parâmetro conforme determinava o Edital (Ofício nº 063/2023), para a CCT nº AM000546/2021.*
- *Ressalta ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria é um documento de suma importância para a elaboração da proposta de preço, pois na CCT estão definidos os valores de salários, benefícios, encargo sociais dos empregados que serão alocados na execução contratual. Logo, como o Edital deixava claro, conforme Ofício Circular nº 063/2023, que a CCT a ser utilizada seria a CCT nº AM000007/2023 e o Ofício Circular nº 087/2023 alterou para CCT nº AM000546/2021, a Representante aponta que surgiu uma mudança brusca nos parâmetros de elaboração da proposta de preços, desrespeitando o art. 4º, V, da Lei 10520/02 que determina, para a modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e a data do certame.*
- *Dessa forma o Ofício nº 063/2023 foi publicado na fase externa do Pregão modificando o Edital e o Ofício nº 087/2023, que também foi publicado na fase externa do Pregão, modificou o Edital em um item que implicou diretamente na elaboração da proposta de preço, devendo assim ser respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias de publicação do Edital e a abertura o certame, conforme impõe a Lei nº 10520/2002. Não obstante a alteração do Edital por meio do Ofício nº 087/2023 em 14/03/2023, a abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2023 permaneceu marcada para o dia 20/03/2023, ou seja, não respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis estipulados na Lei, deixando as*





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.39

empresas sem o tempo hábil para análise do Edital, avaliação dos custos e elaboração da proposta de preço, o que ofende o princípio da legalidade.

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

- a) Concessão de Medida Cautelar para a suspensão do Pregão Eletrônico n.º 021/2023, nos termos do art. 42-B, II, da Lei n.º 2423/1996;
- b) Que este Tribunal de Contas suspenda a abertura do Pregão Eletrônico n.º 021/2023 e que faça a publicação do edital respeitando o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis estabelecidos pela legislação vigente;

A irresignação da representante gira em torno da alteração promovida pelo ente realizador do certame no tocante a qual seria a CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) adotada para fins de elaboração das propostas.

Num primeiro momento, o Edital do PE n.º 021/2023 adotou a CCT AM000546/2021. Posteriormente, por intermédio do Ofício Circular n.º 063/2023/CML/PM, a CML informou que passaria adotar a CCT AM000007/2023. Por fim, por meio do Ofício Circular n.º 087/2023-CML/PM, voltou-se a adotar a CCT anterior.

A esse respeito, importa destacar que, nos procedimentos licitatórios, a CCT detém suma importância pois serve como um instrumento para garantir a equidade entre as empresas que participam do processo. Isso ocorre porque a CCT estabelece as regras trabalhistas que devem ser seguidas pelas empresas que se propõem a prestar serviços ao órgão público, incluindo questões como salários, jornada de trabalho, férias, entre outros direitos trabalhistas.

Além disso, a CCT também pode ser utilizada como um critério de desempate entre as empresas que apresentaram propostas similares em uma licitação. Nesse caso, a empresa que comprovar o cumprimento integral da CCT terá vantagem sobre as demais.

Dessa forma, a CCT se torna um elemento importante na garantia dos direitos trabalhistas e na promoção de uma competição justa entre as empresas que concorrem a licitações públicas.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.40

Também imperioso gizar que o artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 estabelece que as alterações no edital devem ser divulgadas aos participantes da licitação com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, antes da data de abertura das propostas. Essa disposição visa garantir a transparência e a igualdade entre os participantes, permitindo que todos tenham tempo hábil para se adaptarem às novas condições do certame.

Caso ocorra uma alteração substancial no edital de licitação que desrespeite o prazo mínimo de 8 dias úteis estabelecido na lei, os participantes prejudicados poderão alegar o descumprimento da legislação e requerer a anulação do certame. Isso ocorre porque, ao não cumprir o prazo mínimo de 8 dias úteis, os participantes podem ter sido prejudicados em sua capacidade de participar da licitação em igualdade de condições, o que viola os princípios da isonomia e da competitividade.

Cabe ressaltar que, mesmo que a alteração seja considerada não substancial, ou seja, não afete de forma significativa o conteúdo do edital, ainda assim é recomendável que sejam respeitados os prazos mínimos previstos em lei para garantir a transparência e a igualdade no processo licitatório.

Nesta linha de pensamento, o professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 192):

"(...) o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras ali previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude de alteração. O problema fundamental reside na viabilidade da elaboração das propostas segundo o prazo original. Ou seja, é obrigatório reabrir o prazo quando a inovação trazida não puder ser atendida no prazo remanescente.

Nesse espeque, avaliando as ponderações aqui realizadas, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de se coibir a prática de um possível ato ilegal praticado no caso em tela.

Assim, considerando a fumaça do bom direito existente nos fatos trazidos pela Representante, pela constatação de indícios que podem levar a prática de um ato ilegal e ilegítimo, bem como diante do perigo da





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.41

demora se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de determinar a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 021/2023-CML/PM**, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, a possibilidade de serem causados graves danos ao Erário com a contratação decorrente de procedimento eivado de ilegalidade, entendendo configurada situação de urgência para fundamentar a concessão de medida cautelar, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis ao Erário.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela empresa **10 SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, determinando a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 021/2023**, da CML/Manaus, pelos motivos expostos no presente Despacho Monocrático;
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação pelo Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no art. 42-B, §1º, da Lei 2423/1996, c/c o art. 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.42

3. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c a Resolução nº 03/2012:

3.1 **PUBLIQUE A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA** no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da Lei 2423/96, c/c a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

3.2 **DÊ CIÊNCIA** da presente decisão à **CML/MANAUAS**, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento dos termos dispostos no presente despacho, concedendo-lhe também o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de documentos e/ou justificativas e encaminhando-lhes cópia da exordial e da Decisão Monocrática, com fundamento no art. 42-B, §3º, Lei n.º 2423/96;

3.3 **DÊ CIÊNCIA** da presente Decisão Monocrática à empresa **10 SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar em tela;

4. Após o cumprimento das determinações *supra*, **REMETER OS AUTOS À DILCON E, POSTERIORMENTE AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.43

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

PROCESSO: 12.073/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA

ADVOGADOS: SILVIO BENEDICTO ABIBE ARANHA FILHO – OAB/AM N. 11.956.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 067/2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA contra ato do Senhor Lúcio Flávio do Rosário (Prefeito do Município de Manicoré), com o objetivo de apurar supostas irregularidades praticadas no curso do Pregão Presencial n. 067/2023.

O sobredito Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de insumos, implementos e equipamentos agrícolas para a SEMAPA.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Erico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho n. 431/2023 – GP (fls. 20/22), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.44

Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Município de Manicoré, Biênio 2022//2023, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.45

exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.46

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA aduz a existência de supostas irregularidades no curso do Pregão Presencial n. 067/2023.

A Representante aduz que o Edital do presente procedimento licitatório, bem como os seus anexos, estavam indisponíveis para retirada pelos meios expostos no Aviso de Licitação. Informa que o Edital poderia ser analisado e retirado na sede da Prefeitura Municipal de Manicoré/AM, por meio do *e-mail* informado ou pelo Portal da Transparência, contudo, não foi possível identificar o referido edital no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

Ante a constatação deste fato, a empresa Representante alegada violação ao art. 32, da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – em vista da suposta falta de transparência do certame em comento por não publica o Instrumento Convocatório em canais de acesso público.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente as medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.47

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.48

- b) **Ciência da presente a empresa AGRÍCOLA RIO PRETO LTDA**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação ao responsável pela Prefeitura Municipal de Manicoré – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023-CPL/TCE - UASG: 925459
REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO SEI Nº 00888/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.49

Entrega das propostas: a partir de 20/04/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 05/05/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados que realizará no dia e hora acima mencionados, sessão pública de licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço por item**, objetivando o Registro de Preços para “aquisição de equipamentos (máquina de café expresso profissional de dois grupos e moedor de café em grãos), para suprir as necessidades das copas deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”. O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, https://www2.tce.am.gov.br/?page_id=40573. Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2023.

KLEILSON PROTA SALES MOTA
PREGOEIRO DA CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2023 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ HENRIQUE PIVA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados na Notificação 64/2023 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Nº 10.075/2021**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.

ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 51/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1756/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2012-FDT, firmado entre a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas-FDT e a Instituição Unidos pela Amazônia-IUPAM**, objeto do Processo TCE/AM nº 11701/2017.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Abril de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10605/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 48/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12034/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito do Município à época, (período de 01/01 a 17/06/2015)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.963,32 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 163.120,91 (Cento e sessenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos)**, aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.





Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.51

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16427/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 743/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 877/2015 – Conversão em Processo Eletrônico nº 15128/2021, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 28/2008, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JOSÉ MARQUES, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 17.222,50 (dezesete mil, duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)** através de DAR avulso, sob o código 5508, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 70.249,82 (Setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, sob o código 5670, ambos extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO ROMÃO RODRIGUES NETO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 3/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10.487/2018, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2016, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Sociedade Vicente de Paula, publicado no D.O.E. de 21/03/2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.52

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 332/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.300/2022**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2022, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, publicado no D.O.E. de 29/03/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

OFÍCIO Nº. 155/2023 – DILCON/SECEX

Aos Senhores,

FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM N.4.331

BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM N.6.975

Advogados da Senhora **MARIA DUCIRENE CRUZ MENEZES**,

Prefeita Interina do Município de Coari.

Rua dos Angelins, nº 285 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro.

69.040-230 – **Manaus/Amazonas**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.53

Processo SPEDE nº 16.119/2022.

Prezados Senhores,

Conforme o Despacho da **Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues (fls. 30)**, informamos que o pedido de Prorrogação de Prazo foi **DEFERIDO**.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 14 de abril de 2023

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssimo Sr. Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MOISÉS COLARES DE ARAÚJO Presidente do Conselho de D.A.C.R.P.A Tarumã-Mirim**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 445/2021 - DIATV (fls. 260 a 263)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 14.093/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e o Conselho de Desenvolvimento da Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.54

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.

Raquel Cezar Machado

RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.55



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de abril de 2023

Edição nº 3036 Pag.56



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

